## **SENTENÇA**

Processo n°: 0016528-12.2013.8.26.0566 - Controle n° 2013/000917

Classe - Assunto Crimes Ambientais - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio

Genético - 212/2013 - 3º Distrito Policial de São Carlos

Autor: Justiça Pública

Réu: Infratec Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros

## CONCLUSÃO

Em 13 de setembro de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. Claudio do Prado Amaral. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, Matrícula nº M808533, subscrevi.

Vistos.

O presente feito foi suspenso nos termos do art. 89, da Lei 9.099/95 para a ré MARILENE BUENO DE OLIVEIRA DUARTE.

O prazo fixado na decisão já se expirou.

Não há notícia de que a ré tenha descumprido as condições impostas.

Destarte, julgo extinta a punibilidade, relativamente MARILENE BUENO DE OLIVEIRA DUARTE, nos termos do art. 89, § 5°, da Lei 9.099/95, determinando o arquivamento do presente feito.

Às comunicações de praxe, com o alerta do art. 76, § 4º, da Lei 9.099/95.

Aguarde-se a audiência designada quanto aos demais réus.

Intime-se.

São Carlos, 13 de setembro de 2018.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## DATA

Em 13 de setembro de 2018, recebi estes autos em Cartório com a r. Decisão. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, Matrícula nº M808533, subscrevi.